



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 11/2021

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2021.

Parecer Técnico de RAS n. 011/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 24726030/2021					
PA COPAM/SLA Nº: 4414/2020 SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO					
EMPREENDEREDOR: EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	CNPJ: 21.554.782/0001-80				
EMPREENDIMENTO: EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS	CNPJ: 21.554.782/0001-80				
ENDEREÇO: FAZENDA "SAPÉ", DAMACENO E MACACOS	BAIRRO: -----				
MUNICÍPIO: NOVA ERA	ZONA: Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19º 45' 36,81" Long W 43º 04' 50,16" SIRGAS2000					
RECURSO HÍDRICO: PORTARIA DE OUTORGA N. 02604/2017					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: SIMPLES DECLARAÇÃO N. 09.03.0000075/20					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA					
DNPM/AMN: 832.564/2014	SUBSTÂNCIA MINERAL:	OURO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	Produção bruta 10.800m ³ /ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thamara de Azevedo Pacienza Soares - Tecnóloga em Gestão Ambiental		REGISTRO: CRQ-MG n. 2202669 - ART W 17079			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2				
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3				



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24722879** e o código CRC **3C44E2AA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004139/2021-67

SEI nº 24722879



Parecer Técnico de RAS n. 011/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O responsável pelo empreendimento **EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.10.01.003.0001541, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Produção bruta 10.800m³/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 4414/2020, em 13/10/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de cascalho aurífero (em regime de autorizações/concessões), sendo denominado o empreendimento de **EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS**, a localizar-se na zona rural do município de Nova Era, onde informa o requerente que (página 09 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 832.564/2014¹.

Junto ao Processo SLA n. 3147/2020, foi informado que o RAS (pág. 09) fora elaborado pela profissional Thamara de Azevedo Pacienza Soares (Tecnóloga em Gestão Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 5324643² e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CRQ/MG n. W 17079.

Segundo o RAS (pág. 04/05), a atividade de exploração mineral foi proposta pelo método de lavra a céu aberto (aquosa):

A lavra prevista na forma do plano apresentado será realizada por meio de dragagem por sucção de cascalho da calha do rio com retorno imediato do material ao leito após concentração gravimétrica sem utilização de mercúrio.

Embora apontada a área diretamente afetada pelo empreendimento como a extensão de área da poligonal minerária, a área total ocupada pelo empreendimento em solo atinge apenas 0,04ha, tendo em vista as estruturas de apoio a atividade listada (DN COPAM n. 217/2017).

Conforme apontado no RAS (pág. 13), o empreendimento contará com 10 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 6 horas por dia, 20 dias por mês, 10 meses por ano, considerando as interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 09/10) é apontada uma relação de minério/estéril de 3%, para uma capacidade produtiva nominal unitária³ de 80%, equivalente a 600m³/mês (1.080t/mês), onde ocorrerá a geração de rejeito, estimado em 580m³/mês por draga.

Tendo em vista a fase de lavra experimental, não fora estimada a vida útil do empreendimento, sendo apresentados os dados equivalentes aos 10 (dez) anos de exploração da jazida.

Junto ao SLA foram anexados pelo requerente os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Estudo Técnico de Critério Locacional – Reserva da Biosfera;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AINDA);
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

¹ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 832.564/2014 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 25/01/2020.

² Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 25/01/2020. Certificado de Regularidade válido até 22/10/2020.

³ É informado junto ao RAS a utilização de dois conjuntos de draga para a operação do empreendimento.



- Certidão de comunicação de ocorrência de nova substância junto ao DNPM;
- Certificado de Portaria de Outorga n. 02604/2017;
- Protocolo de Simples Declaração n. 09.03.0000075/20
- Certidão de Inteiro Teor (M-376);
- Autorização dos proprietários do imóvel sob Matrícula 376;

Por meio de análise inicial ao módulo de caracterização, verifica-se que as informações prestadas junto ao processo digital SLA n. 4414/2020 relatam a incidência de critério locacional (Reserva da biosfera da Mata Atlântica) e da inserção do empreendimento na Área de Proteção Municipal Nova Era.

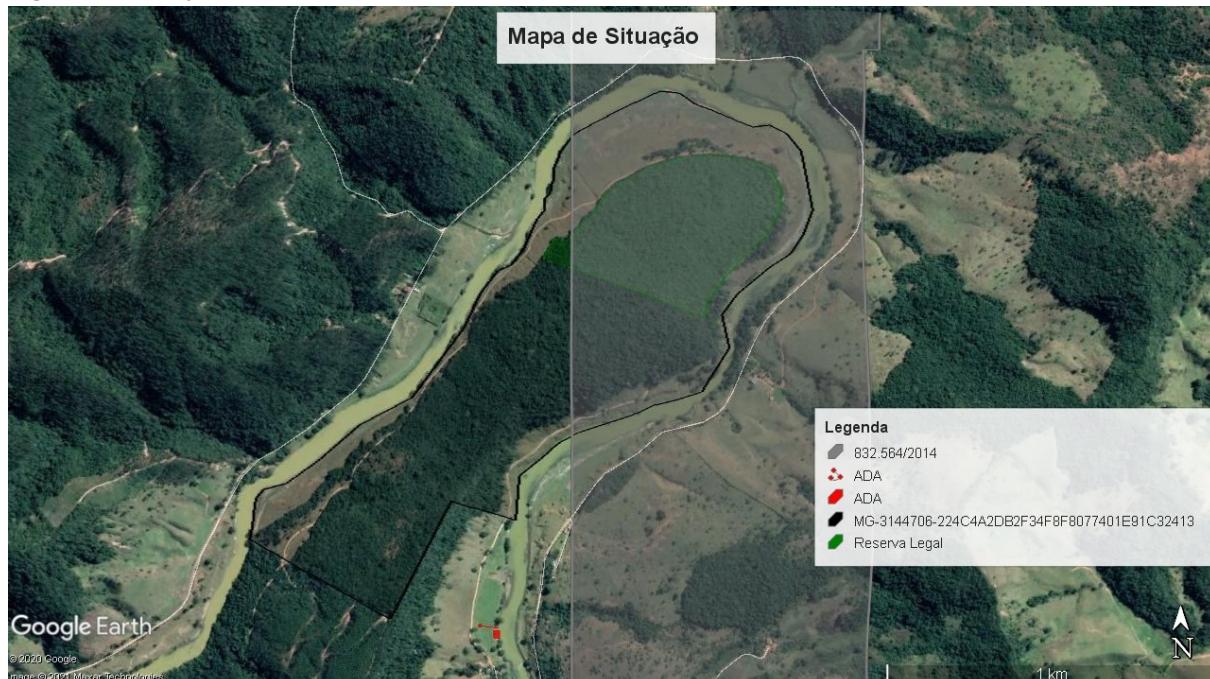
Conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, verifica-se que o empreendimento proposto se encontra inserido na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e no interior da APA Municipal Nova Era, na zona rural de Nova Era.

Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento, tal como a relação de propriedade superficial.

O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural, apresentado pelo requerente, sob Registro n. MG-3144706-224C.4A2D.B2F3.4F8F.8077.401E.91C3.2413, refere-se ao imóvel denominado "Sapé", Damaceno e Macacos de titularidade de Sebastião Gomes Martins, sob Matrícula M-376, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era.

Ocorre que as coordenadas geográficas informadas na Simples Declaração se encontram fora da propriedade apresentada junto ao CAR e ao SLA, conforme pode ser visualizado abaixo:

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 4414/2020.

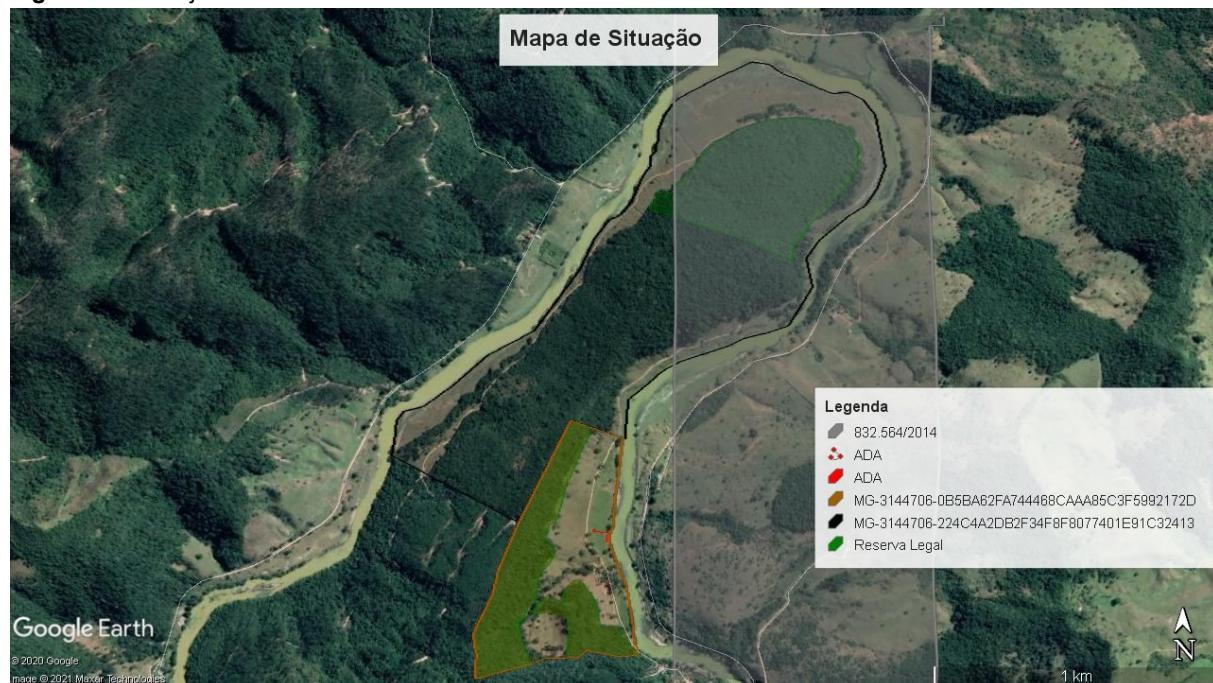


Fonte: Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR.

Em consulta à plataforma do CAR, verifica-se que a propriedade onde encontra-se a pretensão de implantação da ADA insere-se no imóvel denominado Sítio Estrela Dalva, sob Registro n. MG-3144706-0B5B.A62F.A744.468C.AAA8.5C3F.5992.172D, de titularidade de Divony Martins Veloso, conforme registrado junto Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). Abaixo, segue a demonstração dos limites do imóvel (Sítio Estrela Dalva) obtido junto ao SICAR.



Figura 02: Arranjo físico do Processo SLA n. 4414/2020.



Fonte: Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR.

Desta forma, o procedimento de Simples Declaração encontra-se em desconformidade com o regulamento vigente (Decreto Estadual n. 47.749/2019), uma vez que o mesmo fora realizado em propriedade diversa daquela declarada junto ao SICAR.

Nesta esteira, há de se destacar que a Simples Declaração, enquanto modalidade com a finalidade de regularização de intervenção ambiental, consiste em procedimento precursor ao ato de formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental, tal qual dispõe o § único do art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Não obstante, cumpre ainda registrar que o processo SLA n. 4414/2020 não fora instruído com a Certidão Municipal (Declaração de Conformidade quanto ao uso e ocupação do solo), uma vez que o referido documento não impede a formalização, todavia, tão pouco, até o presente momento, fora promovida a juntada da mesma ao Portal SLA.

Desta forma, uma vez registradas as informações referenciadas acima, como a ausência de informações necessárias à instrução processual, bem como verificadas as condições de desconformidade do procedimento de regularização para fins de intervenção ambiental, conforme análise espacial dos arquivos vetoriais e conferidas junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou superada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁴, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

⁴ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁵.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*⁶.

Dada a argumentação apontada e, s.m.j., o impedimento, como via de regra, para a realização de atividades em extensão de área protegida (APP) desacompanhada do documento de regularização ambiental pertinente, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS** para a atividade de Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, sob código A-02-10-0 da DN COPAM n. 217/2017, na localidade denominada “Sapé”, Damaceno e Macacos, município de Nova Era/MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁷.

⁵ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁶ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

⁷ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.